



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079623110000643.000198/2024-00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E MONITORES

IN SGD/ME Nº 65/2021

IN SGD/ME Nº 58/2022

ART. 18, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021

I. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de estudo técnico preliminar relativo à aquisição de microcomputadores e monitores de vídeo, visando a substituição de dispositivos atualmente em uso pelo CRCPR, cujo período de garantia se esgotará em breve.

O presente estudo considerará a viabilidade da demanda sob análise a partir das observações adiante expostas, bem como da premissa de que os bens e serviços a serem respectivamente adquiridos e prestados são comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

II. DA PREVISÃO CORRESPONDENTE NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Em congruência com o princípio do planejamento para as contratações administrativas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a demanda ora analisada está contemplada no item nº 62 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para o ano de 2024^[1], aprovado pela Deliberação CRCPR nº 48/2023.

SEQ	DESCRIÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA	PROJETO	CONTA CONTÁBIL	MÊS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
-----	---------------------	------------------------------	-------------------------------	---------	----------------	-----------------------------------

62	Aquisição de microcomputadores desktop e notebooks	Aquisição de computadores Desktop para substituição de equipamentos com garantia expirada. Renovação do parque tecnológico do CRCPR.	Pregão Eletrônico	5010	6.3.2.1.03.01.006	Agosto
----	--	--	-------------------	------	-------------------	--------

Registre-se que o item mencionado é hábil a amparar a demanda sob análise diante da necessidade de aquisição de equipamentos e demais periféricos.

III. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CRCPR, no exercício de suas atribuições e consecução de seus objetivos estratégicos, atua de forma integrada e planejada, conjuntamente com o Conselho Federal de Contabilidade, em ações para valorização e fortalecimento da profissão contábil.

Para a continuidade destas ações, o CRCPR faz uso de diversas soluções de tecnologia da informação e comunicação, sendo notória a dependência destes recursos computacionais, cuja demanda interna por ampliação é constante, seja pela disponibilização de novos ativos de rede, desenvolvimento de novas soluções ou pela necessidade de incremento de performance, disponibilidade e qualidade dos serviços atualmente prestados.

Entretanto, o atual parque de equipamentos constituídos de computadores de mesa e notebooks, apresenta-se, em sua maior parte, dotado de tecnologia defasada e com período de garantia próximo a sua expiração ou, ainda, já expirada, tratando-se de equipamentos adquiridos nos anos de 2012 e 2019, o que coloca em risco a continuidade dos serviços prestados pelo CRCPR, conseqüentemente.

Ademais, importa destacar que a demanda sob análise:

- Encontra amparo no Plano Anual de Contratações do CRCPR para o ano de 2024, conforme apontado anteriormente no item II do presente estudo;
- É respaldada pelo objetivo nº 15 do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543/2018, que visa a assegurar, com adequação, infraestrutura e suporte logístico às necessidades do sistema;
- Possui vinculação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CRCPR na versão atualmente vigente, conforme a explicação a ser mais bem minuciada no item IV do presente estudo.

Por fim, atente-se que a demanda sob análise é consonante com o princípio da anualidade orçamentária e, nesse sentido, encontra-se albergada pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2024, aprovado pela Resolução CRCPR nº 861/2023, podendo ser custeada, a princípio, por recursos vinculados ao Projeto Orçamentário nº 5010 ("Modernização do Parque de Informática") e à Conta nº 6.3.2.1.03.01.006 (Equipamentos de processamento de dados).

Assim, por todas essas razões, resta justificada e necessária a aquisição dos equipamentos mencionados, visando a continuidade dos serviços prestados pelo CRCPR.

IV. DA VINCULAÇÃO AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

De acordo com o vigente Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações do CRCPR (PDTIC) para o biênio 2024/2025^[2], aprovado pela Resolução CRCPR nº 863/2024, a demanda sob análise, identificada sob a descrição das necessidades de "Aquisição de workstations para renderização de vídeos" e "Aquisição de Desktops, Notebooks, Scanners e Impressoras para substituição de equipamentos com garantia vencida", relacionam-se com a infraestrutura de TIC e encontra supedâneo:

- Nos Princípios e Diretrizes de nº 02 ("Ampliar e integrar o uso da Tecnologia da Informação e Comunicações no Sistema CFC/CRC's"), de nº 03 ("Acompanhar as inovações tecnológicas a fim de minimizar a obsolescência de equipamentos e serviços") e de nº 07 ("Disponibilizar às Divisões do CRCPR ferramentas tecnológicas para a melhoria do atendimento aos profissionais da contabilidade");
- Na análise ambiental baseada na matriz SWOT – Strengths (forças), Weaknesses (fraquezas), Opportunities (oportunidades) e Threats (ameaças);
- No Referencial Estratégico da TIC do CRCPR.

ID	PRINCÍPIO/DIRETRIZ	ORIGEM
PD01	Inovar, integrar e otimizar a gestão do Sistema CFC/CRC's	Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRC's
PD02	Ampliar a integrar o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação no Sistema CFC/CRC's	Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRC's
PD03	Acompanhar as inovações tecnológicas a fim de minimizar a obsolescência de equipamentos e serviços	Referencial Estratégico da Divisão de Informática do CRCPR
PD04	Buscar o uso racional e responsável dos recursos do CRCPR	Referencial Estratégico da Divisão de Informática do CRCPR
PD05	Prover recursos de TI para apoiar os processos de tomada de decisão da Organização.	Referencial Estratégico da Divisão de Informática do CRCPR
PD06	Influenciar a formação das competências e das habilidades profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRC's	Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRC's
PD07	Disponibilizar às Divisões do CRCPR ferramentas tecnológicas para a melhoria do atendimento aos profissionais da contabilidade	Referencial Estratégico da Divisão de Informática do CRCPR
PD08	Favorecer os processos dos diversos departamentos através de equipamentos, sistemas e treinamentos condizentes às suas necessidades.	Referencial Estratégico da Divisão de Informática do CRCPR
PD09	Propiciar aos profissionais da contabilidade melhorias contínuas providas pelos sistemas de tecnologia	Referencial Estratégico da Divisão de Informática do CRCPR
PD10	Promover a interação e troca de informações entre o CRCPR e outras instituições públicas	Referencial Estratégico da Divisão de Informática do CRCPR
PD11	Buscar a terceirização de tarefas executivas, para dedicar o quadro permanente à gestão e governança de TIC organizacional	Decreto-lei nº 200/1967, art. 10, § 7º e 8º Decreto nº 2.271/1997

Fonte: Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CRCPR - 2024/2025

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA A CONTRATAÇÃO

O levantamento de mercado pode ser compreendido como a atividade abrangida pelo estudo e pela análise das alternativas possíveis de soluções, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que possam mais bem atender às necessidades do CRCPR.

Para a demanda sob análise e em decorrência de uma avaliação inicial, as possíveis soluções que podem atender às necessidades do CRCPR no caso concreto encontram-se discriminadas na tabela a seguir:

ID	Descrição da solução
01	Aquisição de equipamentos
02	Locação de equipamentos
02	Outsourcing de equipamentos

Com vista a uma compreensão panorâmica e preliminar acerca das soluções comumente adotadas por outras entidades ou órgãos públicos em contratações idênticas ou similares à demanda sob análise, houve a realização, em 19/06/2024, de uma pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal^[3], vez que, à luz do que se extrai do art. 5º, § 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tal plataforma é um dos parâmetros prioritários para pesquisas em processos voltados à aquisição de bens ou à contratação de serviços em geral, ainda que contenha, em regra, previsões abstratas que não guardam exata congruência com as concretudes de certas contratações.

Para a realização da pesquisa em comento, houve o emprego da seguinte metodologia: **a)** foram usados alternadamente os marcadores genéricos “Locação de estação de trabalho” e “microcomputadores”, por representarem as palavras-chave denotativas do objeto da demanda sob análise, quais sejam, a locação e aquisição de equipamentos; **b)** foi adotado, como base temporal, o ano de 2023, por conter o intervalo anual integral mais próximo do corrente e parcial ano de 2024; **c)** foram selecionados os 4 (quatro) primeiros resultados de cada lista, quando disponível, a fim de que fosse obtido, sem direcionamentos prévios, um número razoável de resultados para posterior apreciação; **d)** os resultados foram restringidos à região sul, em razão do número de resultados obtidos.

O uso dessa metodologia justifica-se pela conveniência de obter-se, da forma mais ampla possível, a visualização de contratações por outras entidades ou órgãos públicos que sejam, simultaneamente, recentes e que comportem, ainda que aproximadamente, soluções idênticas ou análogas àquelas discriminadas no quadro acima exposto. Os resultados obtidos encontram-se sinteticamente discriminados no quadro que segue logo abaixo (o respectivo relatório detalhado consta nos documentos SEI de nº 0555375 e 0555378).

Ato	Entidade/Órgão	Objeto ^[4]
Pregão Eletrônico nº 36/2023	Universidade Estadual de Maringá	Aquisição de microcomputadores
Dispensa de Licitação nº 97/2023	Universidade Estadual de Ponta Grossa	Aquisição de microcomputadores
Pregão Eletrônico nº 08/2023	Hospital Geral de Curitiba	Aquisição de microcomputadores
Pregão Eletrônico nº 79/2023	Prefeitura Municipal de Mandirituba	Aquisição de microcomputadores
Pregão Eletrônico nº 81/2023	Prefeitura Municipal de Araucária	Locação de estação de trabalho
Pregão Eletrônico nº 22/2023	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Locação de estação de trabalho

Dispensa de Licitação nº 26/2023	15ª Brigada de Infantaria Mecanizada	Locação de estação de trabalho
-------------------------------------	---	-----------------------------------

Cabe ressaltar que a pesquisa por aquisição de equipamentos na região sul retornou 318 resultados, enquanto a pesquisa pela locação de equipamentos obteve somente 13 resultados. Não foi possível localizar resultados para outsourcing de equipamentos, uma vez que a plataforma do Painel de Preços não dispõe de código de serviço para tal mister.

Solução 01 – Aquisição de equipamentos

A aquisição é realizada de acordo com as especificações técnicas disciplinadas pelo CRCPR, contemplando a transferência de propriedade dos ativos. Neste formato a obrigação de dar é superior à de fazer, consubstanciada nos seguintes termos:

- Aquisição de material: solução de origem externa, constituída no fornecimento de bens por uma empresa a ser contratada e voltada a suprir a necessidade de aquisição de equipamentos a serem utilizados com parcela da solução;
- Aquisição de licenças: solução de origem externa, plasmada no licenciamento de ferramentas a serem utilizados para consecução dos objetivos da contratação, permitindo o uso efetivo do sistema operacional nos equipamentos adquiridos;
- Operacionalização direta dos equipamentos: solução de origem interna, concebida pela instalação dos equipamentos adquiridos, fornecidos pela empresa a ser contratada e de propriedade do CRCPR, bem como a operacionalização de todos os equipamentos e ferramentas que integram a solução, realizando as configurações diárias.

No que diz respeito à aquisição de material, esta seria realizada de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas disciplinadas pelo CRCPR na qualidade de contratante, contemplando a transferência de propriedade dos bens, mediante um dever contratual que seria, precipuamente, uma obrigação de dar coisas certas.

Após a tradição e consumada a aquisição definitiva dos bens conforme as condições contratuais e legais pertinentes, o CRCPR passaria a ostentar a qualidade de proprietário dos mesmos e, seja por força da regra "res perit domino", seja pelas obrigações decorrentes da adequada custódia do patrimônio público, deveria responsabilizar-se pela preservação da higidez estrutural e funcional dos itens adquiridos, inclusive mediante a realização de atividades correlatas às manutenções preventiva e corretiva, por mão própria de seus colaboradores ou por terceiros regularmente contratados para tal.

Nessa esteira, na condição jurídica e fática de proprietário, o CRCPR deveria arcar com os riscos de avarias na estrutura física e de funcionamento irregular dos bens que estivessem sob seu domínio regular, ressalvada, conforme as prescrições legais pertinentes, a responsabilidade do fornecedor subsistente quanto a eventuais vícios estruturais, funcionais e jurídicos que se encontrassem presentes nos itens antes de sua aquisição definitiva ou no momento desta.

Noutro vértice, caso decida pela contratação de manutenção conjunta, transfere o risco de mal funcionamento ou pane súbita dos equipamentos à empresa contratada, ocasião em que se torna dispensável providenciar equipamento backup ou suspender a execução de atividades.

Nesse cenário, seja pela ótica do poder diretivo que possui na condição de empregador público (sendo seus servidores regidos juridicamente pelo regime celetista), seja como decorrência do poder hierárquico que lhe é atribuído por ser uma entidade da Administração Pública (corolário, em última medida, do princípio da autotutela), o CRCPR deveria orientar adequadamente seus colaboradores (tanto os integrantes do quadro permanente de pessoal quanto os contratados por terceirização), a fim de que executassem os serviços de modo que, simultaneamente, atendessem satisfatoriamente à necessidade da demanda e não causassem prejuízos ao patrimônio público custodiado pela autarquia.

Para tal, o CRCPR deveria propiciar condições para que os colaboradores envolvidos dispusessem de uma qualificação minimamente satisfatória para a execução adequada dos serviços necessários (exemplificativamente, mediante o oferecimento de capacitações técnicas para

determinadas atividades), sob pena de arcar com os danos eventualmente decorrentes de condutas destoantes da consecução da necessidade da demanda, ressalvada, em caso de verificação de dolo ou culpa objetivamente demonstráveis, a possibilidade de responsabilização pessoal dos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal ou, ainda, da empresa contratada para a disponibilização dos colaboradores terceirizados.

Solução 02 – Locação de equipamentos

Neste modelo de contratação a Administração recebe equipamentos de terceiros em sua posse, conforme quantidades e especificações exigidas. O particular fica responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com os prazos estipulados pela Administração, de forma a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos que fornecer.

Ao CRCPR, cabe o dever de orientar e fazer o adequado e bom uso dos equipamentos sob sua posse em decorrência da boa-fé da relação contratual.

Geralmente o preço do negócio é baseado na cobrança pela disponibilidade do equipamento, sem qualquer análise da necessidade ou serviços a serem ofertados em conjunto. A contratação versa sobre o equipamento, e não sobre a solução almejada. Assim, no curso da contratação se a atualização dos equipamentos for desejável, deverá ser instruído novo processo e formalizado novo instrumento de contrato.

Solução 03 – Outsourcing de equipamentos

Nesta modalidade de contratação, a Administração especifica a solução final a ser ofertada, mediante planejamento, de forma que o particular oferte equipamentos e demais serviços, por sua conta, a fim de atender às necessidades da Administração.

Em outras palavras, o contratado fica responsável pela manutenção dos equipamentos e sua substituição em caso de não atendimento da demanda inicialmente prevista, devendo ser elaborado estudo prévio a fim de determinar o custo da solução personalizada a ser ofertada e seus termos.

VI. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E SUA JUSTIFICATIVA

Em conformidade com as pesquisas elaboradas e os aspectos mencionados acima, a solução 1 (aquisição de equipamentos) é a que mais se adequa às necessidades do CRCPR. Isso, porque conforme se extrai dos relatórios de patrimônio, os equipamentos que se pretende substituir foram adquiridos nos anos de 2012 e 2019 e, até este momento, apresentaram funcionamento adequado, excetuando-se episódios esporádicos e perdas de performance que sugerem o alcance da vida útil de tais objetos.

Assim, a aquisição dos equipamentos mostra-se solução viável, posto que os equipamentos a serem adquiridos, se confirmada a expectativa de vida útil estimada, a considerar a última compra, serão utilizados por mais de 5 (cinco) anos. Em contrapartida, as demais soluções previstas neste termo exigiriam o pagamento de mensalidades pelo recebimento dos equipamentos por período similar. Ao final, não restaria presente qualquer ativo residual, ainda que depreciado, para alienação ou reaproveitamento pelo CRCPR.

Ainda, tem-se que a solução pretendida é adotada por demais órgãos de porte superior ou equivalente ao CRCPR, conforme pesquisas elaboradas no Painel de Preços do Governo Federal, o que corrobora o ponto de vista exposto neste Estudo.

Nesse sentido, a aquisição dos equipamentos se adequa plenamente às necessidades do CRCPR e permite a gestão total e irrestrita dos equipamentos de sua propriedade, o que possibilita o reaproveitamento dos objetos ou atualização de acordo com conveniência e oportunidade conferidas ao gestor.

Destarte, e considerando os parâmetros ínsitos ao princípio da proporcionalidade, conclui-se que, não obstante todas as soluções possíveis sejam adequadas para atender à necessidade da

demanda, no caso concreto, a Solução 01 mostra-se como mais necessária e proporcional em sentido estrito, revelando-se, pois, como a mais vantajosa para a contratação sob análise.

VII. DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS/BENS E DAS QUANTIDADES

Reitera-se, desde logo, que o objeto da demanda sob análise é composto pelas atividades de fornecimento de microcomputadores e demais componentes correlatos, estando incluída a serviços de garantia estendida, pelo prazo de 5 anos. Para a plena e adequada consecução desse objeto, estima-se como necessária a execução da contratação conforme as descrições qualitativas e quantitativas indicadas nas linhas subsequentes.

No que diz respeito aos itens integrantes da solução, as seguintes especificações e quantitativos deverão ser observados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	Microcomputador desktop ultracompacto Processador 14 núcleos linha 2024, 16GB RAM, SSD 1TB, WiFi Acompanha mouse e teclado com fio 5 anos de garantia onsite	40 unidades
2	Monitor de vídeo 23" Convencional, fullHD, LED, ajuste de altura, inclinação e rotação da tela 5 ano de garantia onsite	90 unidades
3	Workstation avançada Processador 20 núcleos linha 2024, 64GB RAM, SSD 1TB, HD 2TB 2 placas de processamento de vídeo dedicadas 5 anos de garantia onsite	5 unidades
4	Notebook - 14" - 16GB RAM - SSD 512 GB Garantia on-site de 5 anos	12 unidades

A estimativa de aquisição considera o número de equipamentos atualmente em uso pelo CRCPR e cobertos por período de garantia que expirará em breve, em dezembro de 2024, segundo documentos fiscais juntados no doc. SEI 0562360, bem como notebooks adquiridos no ano de 2012 e que já não se encontram abarcados no período de garantia do fornecedor.

A relação contendo a discriminação e o número de patrimônio dos equipamentos a serem substituídos pode ser conferida nos relatórios juntados sob os n. 0542798 e 0542804.

Adicionalmente, a presenta contratação congrega a aquisição de 5 (cinco) estações de trabalho avançadas, com especificações diferenciadas, voltadas à edição de conteúdos de mídia, áudio e vídeo pela área de Assessoria de Comunicação. Conforme já consignado nos Processos SEI 9079623110000643.000005/2023-21, 9079623110000643.000164/2024-15 e 9079623110000643.000218/2024-34, o CRCPR disporá, em breve, de 5 postos de trabalho terceirizados na área de comunicação, sendo 1 (um) posto de analista publicitário, 1 (um) posto de editor de vídeos e 3 (três) postos de designer gráfico.

Estes profissionais serão responsáveis pela edição de materiais veiculados nos mais diversos meios de comunicação mantidos pelo CRCPR, bem como para uso em eventos com caráter educativo, informativo ou de orientação social e que demandam uso de máquinas com especificações mais robustas do que aquelas geralmente utilizadas pelas demais áreas, necessitando de hardware adequado para renderização de imagens e vídeos com alto nível de detalhes.

Importa destacar que as descrições qualitativas e quantitativas acima expostas possuem um caráter provisório e estimativo, tendo sido feitas mediante uma avaliação sumária realizada

conjuntamente pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação e pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos, a partir da consideração das tarefas atualmente desenvolvidas e aquelas pretendidas a longo prazo. Esse caráter provisório e estimativo não comporta, todavia, qualquer prejuízo ou nulidade, eis que a definição do objeto em caráter definitivo e preciso constará em termo de referência a ser oportunamente lavrado e publicado.

Quando da substituição, os equipamentos remanescentes deverão ser encaminhados à área de patrimônio para condução dos tramites necessários ao reaproveitamento, disposição ou alienação, conforme o caso.

VIII. DOS REQUISITOS E DAS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

Para a conclusão da contratação analisada pelo presente Estudo, a empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação que sejam exigidos no edital licitatório e extraídos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de formular proposta comercial adequada às especificações do objeto licitado, conforme o modelo padronizado a ser disponibilizado pelo CRCPR e em observância ao valor definido como o máximo para a contratação pretendida, de acordo com os valores apurados na pesquisa de preços elaborada com base no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Quanto aos requisitos de habilitação, a empresa deverá observar as exigências gerais a seguir dispostas, sem prejuízo do detalhamento a ser feito no edital licitatório.

- 1.** Para a habilitação jurídica, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a modalidade de pessoa jurídica, sua constituição, seu registro nos órgãos competentes, seus administradores e sua operacionalidade regular.
- 2.** Para a habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como as regularidades perante as pertinentes Fazendas Nacional, Estadual/Distrital e Municipal, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e perante a Justiça do Trabalho. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá observar o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.
- 3.** Para a habilitação econômico-financeira, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a inexistência de processos falimentares na sede da empresa.
- 4.** Para a habilitação técnica, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a pertinente qualificação técnica da empresa, bem como o atendimento às exigências relevantes ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.
 - 4.1.** Para a demonstração da qualificação técnico-operacional, a empresa deverá apresentar documento comprobatório da experiência de execução de atividades análogas às abrangidas pelo objeto da contratação ora analisada.

Os itens a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com itens e infraestrutura atualmente instalados no edifício sede do CRCPR, quando for o caso, e que farão parte da solução contratada como um todo.

No que diz respeito aos atributos quantitativos e qualitativos dos bens, para além das quantidades estimadas no item VI deste Estudo e de outras especificações que sejam densificadas no Termo de Referência, por ocasião da atividade de transporte, ínsita à aquisição pretendida, os itens deverão ser devidamente acondicionados e manuseados por equipe especializada de colaboradores, a fim de que seja preservada a integridade estrutural e funcional dos equipamentos.

A entrega de equipamentos deverá ser efetuada na sede do CRCPR em Curitiba, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2.987, bairro Alto da XV, CEP 80.045-340. Considerando o horário de expediente do CRCPR, as entregas deverão ocorrer no período das 08h30min até às 17h30min, de

segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente pelo CRCPR em até 05 (cinco) dias, após sua integral execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de recebimento provisório, em que será confirmada, ou não, a aceitação do objeto mediante atesto. Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão a responsabilidade da empresa a ser contratada pela realização das medidas saneadoras ou reparatórias que sejam cabíveis em face de eventuais e demonstrados vícios estruturais, funcionais ou jurídicos que se encontrem presentes no fornecimento.

IX. DOS RESULTADOS ESPERADOS PARA A CONTRATAÇÃO

Como corolários do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021), os seguintes resultados são esperados da aquisição de equipamentos de informática:

- a) Aumentar a produtividade dos funcionários através do uso de equipamentos robustos e confiáveis;
- b) Incremento do índice de disponibilidade dos serviços ofertados aos usuários do CRCPR;
- c) Assegurar a compatibilidade entre o sistema atual e novos equipamentos;
- d) Ampliar a confiabilidade do sistema como um todo em razão do uso de equipamentos novos e cobertos por garantia on-site;
- e) Modernizar e fortalecer a infraestrutura tecnológica do CRCPR.

X. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada em obediência aos parâmetros previstos tanto no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 quanto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a fim de buscar-se, à contratação ora analisada, um valor estimado distante de um sobrepreço ou um preço manifestamente inexequível (art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021). Nesse sentido, todos os preços informados refletem o valor de mercado que atende à descrição e às especificidades dos itens orçados para compor o valor de referência da contratação, observados o art. 23, caput da Lei nº 14.133/2021 e o art. 4º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Considerando o que dispõe o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços foi elaborada de acordo com os pressupostos adiante destacados.

Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa de preços

NOME	MATRÍCULA	ITENS
Alisson Bobato Dalsanto	528	Todos os itens de fornecimento
Rogers Silva Garcez das Neves	512	

Caracterização das fontes de pesquisa consultadas (art. 5º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021)

Painel de Preços/Sistema oficial de governo – INCISO I

Procedeu-se a uma busca no sistema de pesquisa de preços do site oficial Compras.gov.br^[5], em que foram encontrados valores médios aproveitáveis e correspondentes a itens similares aos pesquisados, dos quais apenas não foi possível encontrar fornecimento relacionado às estações de

trabalho avançadas cuja especificações apresentassem aparente congruência com o item exigido pelo CRCPR.

Contratos em vigor com a Administração Pública/Registro de preços – INCISO II

Procedeu-se a uma busca nos sistemas dos governos estaduais e federal a fim de identificar soluções muito similares àquela demandada pelo CRCPR. Os resultados obtidos permitem afirmar que cada órgão elabora suas exigências de acordo com a sua necessidade. Assim, não foi possível utilizar os resultados obtidos para fins de elaboração do preço médio de contratação.

Mídia especializada/Sites especializados ou de domínio amplo – INCISO III

Procedeu-se a uma busca nos sites de domínio amplo das lojas Dell^[6], Lenovo Computadores^[7], Kabum^[8], HP Computadores^[9] e Pichau^[10] em que foram encontrados valores aproveitáveis e correspondentes a itens similares aos pesquisados, aproveitáveis, contudo, apenas para alguns itens.

Pesquisa direta com fornecedores – INCISO IV

Fora realizado pedido de orçamento ao fornecedor indicado no quadro abaixo, mediante solicitação por e-mail para o estabelecimento do valor estimado da contratação.

Tem-se que a contratação ora analisada não será realizada de forma direta e, por conseguinte, será oportunizado aos demais interessados não contemplados na pesquisa de preços a oferta de seus produtos ao CRCPR por meio de apresentação de propostas no momento oportuno. Assim, entende-se não haver prejuízo ao CRCPR ou ao interesse público pela continuidade do presente processo com os orçamentos até então elaborados.

FORNECEDOR	E-MAIL	RESPOSTA
Sistema Informática	raquel@sistemainformatica.com.br	21/10/2024

Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas – INCISO V

Não houve busca na base nacional de notas fiscais eletrônicas, uma vez que foram reputados como suficientes os resultados obtidos por meio das demais fontes de pesquisa.

Série de preços coletados

Origem	Instrumento	Valor global (R\$)
Painel de Preços	Relatório de pesquisa de preços	515.166,44
Sistema Informática	Orçamento	691.862,00
Dell Computadores	Consulta ao site	587.803,00
Lenovo Computadores	Consulta ao site	516.234,06
HP Computadores	Consulta ao site	489.732,00
Pichau	Consulta ao site	94.999,85
Kabum	Consulta ao site	119.593,60

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

Adotou-se, para a definição do valor estimado da contratação, o método estatístico de aplicação da média aritmética simples dos valores unitários disponíveis de cada item. Os valores unitários médios resultantes dessa operação matemática foram, posteriormente, multiplicados pelos números representativos das quantidades dos itens pesquisados. Então, os valores subtotais médios decorrentes dessa multiplicação foram somados até obter-se o valor estimado da contratação, mensurado em R\$ 624.558,24 (seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Justificativa para a metodologia utilizada

A metodologia explicada no anterior item V justifica-se pela adoção de um dos métodos

elencados no art. 6º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em cotejo com a necessidade de aproximação do valor estimado da contratação com a tendência central de preços correntes no mercado para os itens pesquisados. Ademais, e em atenção ao disposto no art. 2º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, na mensuração do preço estimado da contratação, foram analisados os valores porventura inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, desconsiderados conforme anotações indicadas no Mapa Comparativo de Preços.

Memória de cálculo do valor estimado

A memória de cálculo do valor estimado é representada pelo método explicado e justificado nos anteriores subitens V e VI, bem como pelo Mapa Comparativo de Preços (doc. SEI 0555336) que segue como anexo imediato ao presente Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa da escolha dos fornecedores

O fornecedor informado na tabela presente no anterior subitem III fora selecionado considerando-se inicialmente que a pretensão era aderir à ata de registro de preços formalizada pelo fornecedor. Contudo, as negociações não avançaram, uma vez que os instrumentos que pudessem atender à demanda do CRCPR foram celebrados com instituições de nível estadual, municipal, ou, ainda, com empresas públicas ou sociedades de economia mista que tem suas contratações regidas por estatuto jurídico distinto (Lei nº 13.303/2016) daquele aplicável ao CRCPR, impossibilitando a adesão.

Do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas

Em atenção ao disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, fora consultado o Catálogo de Soluções de TIC^[11] do Governo Federal com finalidade de verificar a existência de acordo celebrado com empresas fornecedoras de solução congênera pretendida pelo CRCPR, para fins de fixação de preço máximo de referência.

Não foram identificados acordos celebrados que pudessem ser utilizados.

XI. DAS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Para fiscalização do fornecimento não será necessária qualquer adaptação por se tratar de equipamentos similares àqueles em uso pelo CRCPR e não possuem natureza extraordinária, não sendo estranhos ao conhecimento e ao trabalho desempenhado pelos colaboradores da autarquia comumente designados como gestores e fiscais de contrato e aqueles que os auxiliam, em especial aqueles lotados na Divisão de Tecnologia da Informação.

Os gestores e fiscais de contrato, titulares ou suplentes em exercício, deverão exercer suas atribuições conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e o respectivo ato de designação funcional, a fim de que a contratação prossiga em seu processo regular e de que o contrato seja executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as pertinentes normas constitucionais, legais e infralegais, de modo que cada parte responda pelos efeitos de eventual inadimplemento contratual, total ou parcial.

O fiscal de contrato deverá, sem prejuízo das demais atribuições a ele incumbidas, observar as especificações quantitativas e qualitativas do objeto licitado, a fim de compará-las com a execução contratual efetivamente desempenhada pela empresa a ser contratada e aceitar apenas as prestações que atendam plenamente às exigências do edital licitatório.

No exercício legítimo e fundamentado de suas atribuições fiscalizatórias, o fiscal de contrato poderá/deverá, dentre outras medidas, autorizar o pagamento dos documentos de cobrança após o competente atesto, intermediar as comunicações escritas entre as partes (inclusive por meio eletrônico), registrar as informações pertinentes que sejam relacionadas à execução do objeto licitado, rejeitar parcial ou totalmente a execução contratual desconforme às exigências do edital licitatório e reportar a seus superiores a situação cuja providência ultrapasse sua competência.

A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa a ser contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da autarquia ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XII. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA PARA A CONTRATAÇÃO

Para a contratação ora analisada, é cabível a modalidade de licitação pregão (art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021), na forma eletrônica, em razão de sua obrigatoriedade para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021), isto é, que possuam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo edital licitatório, através de especificações usuais de mercado (arts. 6º, inciso XIII e 29, caput da Lei nº 14.133/2021), como é o caso da aquisição de equipamentos de informática.

Quanto ao critério de julgamento das propostas, será adotado o de menor preço (art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021), vez que, à luz das peculiaridades do caso concreto, melhor atende ao imperativo de menor dispêndio para a Administração (art. 34, caput da Lei nº 14.133/2021), sendo cabível para a modalidade de licitação pregão (art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, o contrato será firmado com o licitante que ofertar o MENOR VALOR POR ITEM, desde que, cumulativamente e sem prejuízo de outros deveres pertinentes, sejam respeitados os grupos de itens a serem estabelecidos pelo CRCPR, atendidas as condições de habilitação e participação no certame, consideradas as especificações do objeto licitado e observados os valores médios de cada item, de cada grupo e da contratação global, definidos, na presente hipótese, como os valores máximos para a aquisição ora pretendida.

Considerando que o valor orçado individualmente para cada item é superior ao limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o edital deverá ser destinado à "ampla concorrência" para todos os itens.

O estabelecimento de cada item como limite para aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte decorre da interpretação conjunta dos arts. 6º, caput e 9º, I, do Decreto 8.538/2015, que regulamenta o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, transcritos abaixo:

Lei Complementar 123/2006

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Decreto 8.538/2015

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

(...)

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º :

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

XIII. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há no Plano de Contratações Anual de 2024 contratações correlatas ou interdependentes.

XIV. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Como bem leciona Marçal Justen Filho^[12], o parcelamento “consiste na divisão do objeto contratual em lotes, obtendo-se a satisfação da necessidade administrativa mediante a contratação do conjunto total deles”. O parcelamento foi alçado à condição de princípio explícito pela Lei nº 14.133/2021, a qual, para as compras, assim dispõe em seu art. 40:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...]

V - atendimento aos princípios: [...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; [...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

À luz dessa disciplina, tendo em vista que a presente contratação contempla a aquisição de 4 (quatro) itens; que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea a estabelece que as compras devem observar o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; por se tratar de aquisição de diversos equipamentos que devem operar em conjunto, verificou-se que o parcelamento irrestrito da solução não se mostraria viável ante uma visível perda da economia de escala. Com efeito, a separação de monitores e equipamentos desktop em itens de disputa distintos poderia ocasionar a incompatibilidade de funcionamento, posto que seriam ofertados por fornecedores distintos.

Em consonância com as ponderações acima retratadas, tampouco seria desejável o parcelamento da solução para fins de aplicação de cota reservada a ME/EPP's, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. De fato, o referido diploma legal, em seu art. 49, inciso III, dispensa a aplicação de cota reservada quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Desse modo, pesaram a favor do não parcelamento, além daqueles já citados, os seguintes pontos:

- a) As múltiplas aquisições gerariam quantidade maior de contratos a serem geridos pelo CRCPR, comprometendo o princípio da eficiência administrativa;
- b) A garantia do conjunto seria prejudicada pois deveria ser prestada por cada fornecedor individualmente, gerando múltiplas relações contratuais de garantia e comprometendo a disponibilidade dos equipamentos no caso de ocorrência de falhas isoladas na prestação de garantia por qualquer dos fornecedores;
- c) Na hipótese de fracasso na homologação do grupo destinado exclusivamente para ME/EPP,

o número de equipamentos adquiridos não seria suficiente para suprir a demanda do CRCPR;

d) A competitividade do certame permanece resguardada, uma vez que o mercado tem capacidade para atendimento da demanda da forma como foi estruturada.

Ainda, tendo em vista o comando constitucional de tratamento jurídico diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte (art. 179 da Constituição Federal), considerar-se-á a definição de microempresa e empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as pertinentes disposições extraíveis do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, concedendo a estas os demais benefícios previstos na legislação de referência, a exemplo da possibilidade de regularização de documentação fiscal em momento posterior e empate ficto.

Com efeito, a contratação será executada de acordo com os seguintes grupos formadores pelo CRCPR:

GRUPO	ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	1	40	Microcomputador desktop
1	2	90	Monitor de vídeo 23"
-	3	5	Workstation avançada
-	4	12	Notebook - 14"

Por fim, o agrupamento dos objetos na forma proposta e a consequente adjudicação do objeto por item não constituem violação à Sumula nº 247 do TCU, uma vez que resta preservada a ampla participação de licitantes, que poderão participar dos grupos fixados pelo CRCPR.

XV. DA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE INSTITUCIONAL

A fim de que seja adequadamente cumprido o princípio da eficácia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e, assim, sejam plenamente alcançados os resultados esperados da contratação ora analisada, os equipamentos disponibilizados devem ser plenamente compatíveis entre si.

Por conseguinte, as especificações dos objetos contratados seguem critérios objetivos de análise e versam sobre funcionalidades essenciais para completude efetividade da medida adotada.

XVI. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as partes deverão, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR (instituído pela Resolução CRCPR nº 812/2019), bem como observar, no que couber, o art. 225 da Constituição Federal, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022), a Lei nº 12.651/2012 e as demais normas técnicas e ambientais que sejam pertinentes e adequadas ao caso.

Só será admitida a oferta de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

XVII. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos relatados neste Estudo, a consonância do objeto licitado com o Plano de Contratações do CRCPR para 2024 (item nº 62), a exigência de seleção da proposta com resultado mais vantajoso à Administração (art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021), a observância dos princípios aplicáveis às contratações administrativas (arts. 5º e 89, caput da Lei nº 11.413/2021), o cumprimento das normas pertinentes (constitucionais, legais e infralegais) e, ainda, a disponibilidade de recursos financeiros (Orçamento Geral do CRCPR para 2024; Projeto Orçamentário nº 5010; Conta nº 6.3.2.1.03.01.006), declara-se a contratação ora analisada como VIÁVEL.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

ROGERS SILVA GARCEZ DAS NEVES

Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR

Gerente Operacional

ALISSON BOBATO DAL SANTO

Gerente da Divisão de Compras, Licitações e Contratos

[1] Disponível em: <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/conteudo/Plano-de-aquisicoes-2024.pdf>.

[2] Disponível em: https://www3.crcpr.org.br/crcpr/conteudo/PDTI_CRCPR_v4r2.pdf.

[3] Disponível em: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>.

[4] A descrição do objeto no quadro em tela é congruente com a descrição dos itens obtidos na pesquisa efetuada no Painel de Preços do Governo Federal.

[5] Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

[6] Disponível em: <https://www.dell.com/pt-br/shop/computadores-all-in-ones-e-workstations/sr/desktops>

[7] Disponível em: <https://www.lenovo.com/br/pt/desktops/>

[8] Disponível em: <https://www.kabum.com.br/>

[9] Disponível em: <https://www.hp.com/br-pt/shop/>

[10] Disponível em: <https://www.pichau.com.br/>

[11] <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>

[12] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 551.



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Bobato Dalsanto, Gerente**, em 24/10/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior, Gerente**, em 24/10/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogers Silva Garcez das Neves, Analista - Sistemas / Desenvolvimento**, em 24/10/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0555225** e o código CRC **4531BC6B**.
